

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – CISCENOP CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE JULHO/2022 A JULHO/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 23/2022 de 25 de abril de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.080/90, da Lei Federal nº 8.142/90, da Portaria nº 358/2006, do Ministério da Saúde, da Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, da Resolução nº 1.613/2001-CFM, e demais normas aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICA** a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para a prestação de serviços **no período de julho/2022 a julho/2023**, tais como referidos no Item 2 – Objeto – deste edital, nos termos e condições a seguir.

2 - OBJETO

- 2.1 A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de **pessoas jurídicas da área de Saúde** para prestação de serviços de saúde especializados, no **período de 18 de julho de 2022 a 18 de julho de 2023**, os quais serão prestados nos laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares eletivas ou nos ambulatórios do CISCENOP a depender da fonte de recurso pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde e Convênios vigentes, sendo remunerado os contratados igualitariamente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no **Anexo VII** e Tabela de Incentivos às Cirurgias Eletivas, que contempla, entre outros a prestação de serviços de:
- 2.1.1 Médicos Especialistas ou com Pós-Graduação reconhecida;
- 2.1.2 Odontólogos com especialidade;
- 2.1.3 Fisioterapeutas;
- 2.1.4 Psicólogos;
- 2.1.5 Assistente Sociais;
- 2.1.6 Nutricionistas;
- 2.1.7 Exames Laboratoriais;
- 2.1.8 Clinicas de Imagens;
- 2.1.9 Óticas e exames;
- 2.1.10 Órteses/Próteses:
- 2.1.11 Médicos Generalistas apenas para plantões.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR Fone/Fax: (44) 3018-4200



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

- 2.2 Poderão se credenciar para prestação de serviços exclusivamente de Pronto Atendimento, na forma de prestações de Plantões, Empresas Médicas com Clínicos Gerais, em caráter complementar e suplementar as necessidades do consórcio.
- 2.3 A referida tabela de procedimentos e valores poderão sofrer alterações no curso do contrato a depender das necessidades do CISCENOP.

3 - PRAZOS

- 3.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Licitação, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com este Edital, devendo ser protocolado Junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná CISCENOP, no Departamento Financeiro, nos horários de expediente do Consórcio, 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, de segunda a sextafeira.
- 3.2 O prazo de realização do chamamento observará o disposto no Art. 34 § 1° da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, observando que serão necessários para a renovação, a atualização dos documentos constantes neste Edital.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros clínicos pessoais, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional e desde que atendidos os requisitos dos itens 7 e 8, tais como exigidos neste instrumento.
- 4.2 As pessoas jurídicas prestadoras que pretendem se credenciar, devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços a serem contratados e colocados a disposição da população.
- 4.3 Os interessados em participar do credenciamento deverão obrigatoriamente fazer uso do sistema IDS de Gestão Pública fornecido pelo consórcio ou outro sistema que eventualmente venha a substitui-lo, devendo o credenciado providenciar a alimentação de todos os dados e procedimentos realizados em cada paciente atendido juntamente com seu respectivo prontuário de atendimento, sendo obrigatório o atendimento de tal exigência a todos os credenciados, sob pena de descredenciamento consequente rescisão contratual.
- 4.4 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5 Não poderão participar do Credenciamento empresas que possuam em seu quadro societário, quadro de pessoal, ou corpo clinico, profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISCENOP.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Cianorte - PR Fone/Fax: (44) 3018-4200



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

- 4.6 Não poderão participar do Credenciamento empresas que possuam como proprietários, administradores e dirigentes pessoal que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), a rigor do que dispõe art. 26, § 4° da Lei nº 8080/90.
- 4.7 Aquele que pretender-se credenciar, toma conhecimento que a execução do objeto darse-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores, em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 4.8 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que não estivem em dia com regularidade fiscal exigida neste edital.

5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente edital no jornal de circulação da região, fazendo-o pelos seguintes meios abaixo referidos.
- 5.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados nos itens 7 e 8 deste edital após sua publicação, e comprometerem-se a prestação dos serviços de acordo com a tabela de procedimentos e valores (ANEXO VII) sempre que acionados no **período de 18 de julho de 2022 a 18 de julho de 2023**.
- 5.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 18 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, a qualquer momento, a partir da publicação do edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período de vigência do Credenciamento em julho/2022 a julho/2023.
- 5.4 Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:
- 5.4.1 Pela *internet*, por meio do endereço **www.ciscenop.com.br**;
- 5.4.2 Diretamente na Secretaria Executiva do CISCENOP, situada na Rua Piratininga, 63, CEP 87200-163, fone (44) 3018-4200, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.
- 5.5 O processo de Credenciamento terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento e o exame da documentação exigida.
- 5.6 A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação, competindo a mesma a aprovação da documentação ou o não credenciamento devidamente justificado.
- 5.7 A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o Credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.
- 5.8 Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 5.9 Aprovados os documentos, a empresa será considerada habilitada para futuras contratações com o Consórcio.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

5.10 - Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 05 dias, a contar da data da publicação do resultado do Credenciamento.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 7 e 8 à Comissão de Licitação, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias de expediente, no endereço indicado no Item 4.4 deste, devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

"A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIDADE DE SAÚDE – JULHO/2022 A JULHO/2023 – CISCENOP."

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

- 7.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento (Anexo I) para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CISCENOP (Anexo VII), com valores referenciais em julho/2022 a julho/2023, assinado pelo responsável técnico da empresa.
- 7.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CISCENOP.
- 7.2.1- Os prestadores que já possuem as documentações exigidas em poder do CISCENOP, estão dispensados de nova apresentação, exceto se houver alterações, vencimentos dos documentos ou exigência de novos documentos.
- 7.3 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, consequentemente, impedirá a contratação da empresa.

8 - DA PESSOA JURÍDICA:

- 8.1 São documentos necessários para a comprovação da habilitação jurídica:
- 8.1.1 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CISCENOP, conforme **Anexo II**;
- 8.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Cianorte - PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

- termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo III**;
- 8.1.3 Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o **Anexo IV**.
- 8.1.4 Declaração que os profissionais apresentados no Anexo VI possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CISCENOP, conforme o **Anexo V**.
- 8.2 São documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal:
- 8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;
- 8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicilio ou sede do proponente;
- 8.2.4 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,
- 8.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.2.6 Prova de regularidade com o INSS e FGTS;
- 8.2.7 Prova de regularidade com a CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TRT9 e TST.
- 8.2.8 Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- 8.2.9 Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do credenciando, em vigor;
- 8.3 São documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica:
- 8.3.1 Comprovação de licença, por meio da apresentação do respectivo alvará;
- 8.3.2 Ato constitutivo, ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, salientando-se que a apresentação de consolidação suprirá a apresentação das alterações contratuais:
- 8.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.4 Declaração da Capacidade Técnica para prestar os serviços a serem credenciados, conforme o **Anexo II.**
- 8.4 São documentos necessários acerca do responsável técnico:
- 8.4.1 Cédula de identidade e CPF;
- 8.4.2 Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei.
- 8.4.3 Cópia do Certificado de Especialidade (residência médica) ou Pós-Graduação (item 7.5.6).
- 8.4.4 Cópia do Diploma de Médico Clinico Geral com titulação reconhecida pelo MEC ou Conselho Nacional de Educação.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

- 8.4.5 -Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo;
- 8.4.6 -Cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- 8.4.7 -Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho da Classe.
- 8.5 -Do Corpo Clínico:
- 8.5.1 -A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico, conforme Anexo VI, e juntar anexo cópia da carteira do Conselho Regional da área de Saúde solicitada para cada profissional, diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada.
- 8.5.2 -A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISCENOP.
- 7.5.3 -Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISCENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.
- 8.5.4 -O Corpo Clínico da empresa disponível para prestar serviços ao CISCENOP se restringirá àquele apresentado nos Anexo I e Anexo VI no momento do credenciamento; a retirada de profissional ou inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de oficio à Comissão de Licitação do CISCENOP, instruído com a correspondente documentação e o preenchimento dos referidos anexos, que analisará a viabilidade de incluir ou retirar o profissional de acordo com o interesse da Secretaria Executiva do Consórcio.
- 8.5.5 -A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.
- 8.5.6 -Considera-se apto a prestar serviços especializados o Médico especialista com título (residência médica) ou Médico Clinico Geral, portador de Pós-graduação da área indicada, devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Nacional de Educação.
- 8.5.7 -Odontólogos especialistas deverão apresentar seus documentos pessoais e registro no CRO.
- 8.5.8 -Todos os demais profissionais da área da Saúde (psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, etc) deverão possuir registro em seu Conselho de Classe.
- 8.6 -O CISCENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.
- 8.7 -O CISCENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do corpo clinico inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de oficio devidamente justificado.
- 8.7.1 -Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CISCENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clinico determinado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Cianorte - PR



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

- 8.8 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO CONTRATO
- 8.8.1 **Alvará de Funcionamento** (autenticado);
- 8.8.2 Prova de regularidade com a Fazenda **FEDERAL**, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- 8.8.3 Prova de regularidade com a Fazenda **ESTADUAL**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou equivalente, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;
- 8.8.4 Prova de regularidade com a Fazenda **MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa (autenticada);
- 8.8.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.8.6 Certidão Negativa Trabalhista
- 8.8.7 Cópia do Cartão de **CNPJ**;
- 8.8.8 Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor (autenticada);
- 8.8.9 Em casos de alterações de outros documentos previstos no subitem 7, os prestadores deverão apresentar obrigatoriamente a documentação atualizada.

9 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1 O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da Secretaria Executiva e divulgação via *internet*.
- 9.2 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada nos itens 7 e 8 do presente instrumento.

10 - DA PROPOSTA:

- 10.1 A proposta inicial compreende a apresentação do **Anexo I Requerimento de Credenciamento**, a qual deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da clínica, em uma via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável técnico da proponente, devendo:
- 10.1.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, *e-mail* caso haja, e número do CNPJ.
- 10.1.2 Especificar no **Anexo I**, de forma clara e detalhada, as especialidades ou serviços oferecidos que o credenciado pretende ser contratado, observando-se o disposto no **Anexo VII**.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

10.2 - DOS VALORES:

10.2.1 - Os valores pelos serviços e procedimentos de saúde a serem contratados e executados por meio do presente credenciamento pelo prestador, estão descritos devidamente no Anexo VII, obrigando-se o pretenso credenciado a obedecer a suas importâncias e condições.

11 - DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, cuja minuta está anexa ao presente edital (Anexo VIII), bem como o descrito na Portaria 1.294 de 25/05/2017 MS.
- 11.2 Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e início de vigência do contrato.
- 11.3 São de inteira responsabilidade do credenciado contratado, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.4 As empresas contratadas, são responsáveis pelas indenizações de danos causados diretamente ao Consórcio ou a pacientes por ele atendidos, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, no curso da execução do contrato.
- 11.5 A empresa credenciada deverá prestar e executar os serviços a serem contratados de acordo com as necessidades e determinações do consórcio.
- 11.6 O Consórcio colocará a disposição das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os serviços a serem contratados oriundos deste credenciamento, competindo a Secretaria de Saúde Municipal respectiva a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades de seus usuários

11.7 - DO ACOMPANHAMENTO

- 11.7.1 O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná CISCENOP realizará o acompanhamento dos serviços através de relatório, juntamente com as guias de liberação do procedimento.
- 11.7.2 O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo Consórcio mediante guia de liberação de procedimento.
- 11.7.3 Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e consequentemente rescisão do contrato do prestador.
- 11.7.4 O credenciamento do prestador não garante sua contratação, que será realizada de acordo com as necessidades da entidade contratante.
- 11.7.5 A contratação após o credenciamento, igualmente não garante ao contratado a execução da totalidade dos serviços constante no contrato, que serão executados de acordo com as necessidade e demandas do consórcio.
- 11.7.6 É vedado a cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

12 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 12.1 A remuneração pelos serviços a serem prestados por cada credenciado será regida pela tabela descrita no **Anexo VII** a ser fornecida pelo consórcio.
- 12.2 -Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta da existência de recursos da dotação orçamentária "Outros Serviços de Terceiros e Material de Consumo -Pessoas Jurídicas" iulho/2022 iulho/2023, a quais sejam 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 fontes 01001 01499; e 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00, fontes 01001 e 01499.
- 12.3 As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria acima descrita.

13 - DA VIGÊNCIA:

- 13.1 A vigência do credenciamento será **de 18 de julho de 2022 a 18 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (Lei Federal 8.666/93).
- 13.2 A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 14.1 Os valores dos serviços previstos poderão sofrer reajustes unilateralmente no período de vigência do contrato mediante alteração da tabela de valores **Anexo VII**, via resolução especifica do CISCENOP.
- 14.2 Os valores previstos poderão ser revistos, com auxílio do CRESEMS, após deliberação da Secretaria Executiva do consórcio ou da Assembleia Geral, na forma do Estatuto do CISCENOP e demais normas internas.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISCENOP, garantida a prévia defesa, poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 87 da Lei nº. 8666/93.
- 15.2 Para a apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISCENOP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na Secretaria Executiva bem como serviço de ouvidoria.
- 15.3 A Ouvidoria do CISCENOP, repassará ao prestador toda e qualquer reclamação, sugestão recebida que esteja em seu nome ou se refira a outro profissional de sua responsabilidade que faça parte de seu Corpo Clínico, sendo que a não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis e deverá conter assinatura do Profissional responsável pelo credenciamento.
- 15.4 Reclamações pertinentes, impactantes ou reiteradas sobre o atendimento do prestador ou sua prestação de serviço, ou ainda que tenha eventualmente causado danos ao paciente,



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

- será passível de descredenciamento voluntario e unilateral pelo CISCENOP com a consequente rescisão contratual.
- 15.5 Não será aceita a substituição do Profissional do corpo clinico do Credenciado por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove a sua Titulação/Especialidade e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CISCENOP.
- 15.6 O profissional deve responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao CISCENOP ou aos usuários, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual e do disposto no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88 de 08/01/88 DOU 26/01/88).
- 15.7 Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e pela comissão de licitação, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.
- 15.8 Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá a critério da administração, sofrer multa de duas vezes o valor dos serviços que deixarem de ser prestados.
- 15.9 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 16.1 O credenciado deverá fornecer ao CISCENOP as guias mensais de atendimento devidamente liberadas pelo consórcio ou pelas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados para controle e conferência, juntamente com o pedido médico, relatório de procedimentos recepcionados e **declaração de realização dos serviços prestados** de acordo com a guia de atendimento cobrada, que deverá conter sua responsabilização cível e criminal pelo o conteúdo nela declarado, podendo encontrar o modelo de declaração disponível junto ao departamento de Faturamento do CISCENOP. Após a entrega das guias, pedido médico, relatório e declaração, será realizada a conferencia dos documentos e formalizado Relatório Final de procedimentos realizados pelo departamento de Faturamento, sendo na sequencia solicitado ao prestador a entrega dos documentos fiscais, para que a Tesouraria do CISCENOP providencie a o pagamento através de transferência bancária ou cheque, até o sétimo dia após a entrega da Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS estejam em dia.
- 16.2 O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no **anexo VII** e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.
- 16.3 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

16.4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.4.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços credenciados correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente do exercício corrente "Outros Serviços de Terceiros e Material de Consumo – Pessoas Jurídicas" – **em julho/2022 a julho/2023**, quais sejam 02.001.10.301.0001.2001.33.90.39.00.00 fontes 01001 e 01499; 02.001.10.301.0001.2001.33.90.30.00.00, fontes 01001 e 01499

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 17.1 Aos credenciados e interessados inabilitados ou descredenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.
- 17.2 A eventual impugnação ao presente credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa RN nº 71/2004-ANSS.

18 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 18.1 A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento, publicado.
- 18.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado, vistas ao seu processo junto a Comissão.
- 18.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 18.4 O recurso deverá ser protocolado no Departamento Financeiro do Consórcio, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 18.5 Somente o representante legal (Administrador) do interessado poderá interpor recurso.
- 18.6 Serão aceitos recursos entregues junto a Comissão Permanente de Licitação ou enviado por e-mail ciscenop@uol.com.br nos prazos estabelecidos nesse edital.
- 18.7 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 18.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 18.9 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

19 - DA VALIDADE DO EDITAL E CONTRATOS

- 19.1 O Presente Chamamento e o seu registro cadastral estarão permanentemente abertos aos interessados, sendo que a qualquer tempo o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná, motivadamente, poderá solicitar a reapresentação de documentos para comprovar se as condições de habilitação estão sendo mantidas pelas contratadas, conforme o previsto no § 1º do Artigo 34. da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 19.2 Em caso de mudança de endereço e/ou alteração no local de atendimento do usuário, o Consórcio deverá ser comunicado com antecedência para realizar as alterações necessárias. (deverá ser apresentado alvará e licença sanitária do novo endereço);
- 19.3 Obedecendo a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o prazo para realização dos contratos através do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, devendo ser renovado a cada período de 12 (doze) meses.
- 19.4 A habilitação do prestador no presente credenciamento e sua consequente contratação, não gera obrigatoriedade do CISCENOP em efetivamente contratar a totalidade dos serviços descritos no Requerimento de Credenciamento, que serão executados de forma igualitária, por todos os prestadores credenciados, de acordo com as necessidades do Consórcio e disponibilidade mínima dos serviços pelo Credenciado.
- 19.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISCENOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISCENOP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente.

20 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

20.1 - O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado, total ou parcialmente, ou mesmo anular, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados à Secretaria Executiva do CISCENOP.
- 21.2 O descumprimento de qualquer das condições empossada no presente edital ou no contrato de Prestação de Serviços (anexo VIII) ensejara o descredenciamento do prestador inicialmente credenciado ou em fase de credenciamento assim como rescisão contratual, se for o caso.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná CNPJ: 01178931/0001-47 www.ciscenop.com.br

- 21.3 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.
- 21.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.
- 21.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- 21.6 Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no âmbito do consórcio.
- 21.7 A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar o interessado, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento
- 21.8 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação, em última instância, pelo Senhor Presidente do Consórcio.

22 - **DO FORO:**

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

23 - ANEXOS:

- 23.1 Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital e poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CISCENOP ou via *internet*:
- **Anexo I** Modelo de requerimento para credenciamento;
- Anexo II Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo III Modelo de declaração que não possui no quadro de pessoal menores de idade;
- Anexo IV Modelo de declaração de conhecimento do edital, anexos e instruções;
- Anexo V Modelo de declaração da capacidade técnica;
- Anexo VI Modelo de relação dos profissionais da empresa;
- Anexo VII Valor SUS e Tabela CISCENOP, conforme anexo da Resolução nº 37/2022;
- Anexo VIII Minuta de contrato;
- Anexo IX Modelo de declaração de proprietários, administradores e dirigentes.

Cianorte/Pr, 15 de julho de 2022.

Marco Antonio Franzato
Presidente